



PROCESSO INTERNO

Nº _____ / 200 _____

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: 11/06/2002

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2002

"Suprime o parágrafo 6º do Artigo 90 do Re-
gimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí."

Pedro Antonio da Silva e outros...
- Autor -

AUTUAÇÃO

Aos onze dias do mês de Junho de dois mil e dois, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem. Eu João Manoel de Carvalho e subscrevo e assino.

AAA



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A supressão do parágrafo 6º do Artigo 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, visa corrigir uma falha ocorrida quando da elaboração do referido diploma e relaciona-se com um dos principais critérios para a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito pelo Poder Legislativo, ou seja, a sua criação automática, independentemente de manifestação Plenária.

Visando maior esclarecimento acerca do assunto, nada melhor do que citarmos José Nilo de Castro, em sua obra intitulada "A CPI Municipal" (1996 – pg 40):

"...Suficiente para se ter uma CPI é o requerimento de um terço dos Vereadores. Requerida assim e identificando o objeto que exija a investigação, impõem-se ao Presidente da Câmara a formulação do ato exterior de sua constituição. É dizer: não fica ao alvedrio da maioria criá-la ...

Criada a CPI municipal pelo só requerimento de um terço da minoria, não pode a maioria dos Vereadores exigir do Plenário decidir ... Porque a Constituição Federal assegura à minoria – e é o único momento na vida parlamentar em que a minoria tem voto e vez -, o privilégio de requerer a criação da CPI. O texto Constitucional diz "serão criadas", e não "poderão ser criadas" ...

Verifica-se, aqui, como se afirmou, exceção, a única, ao princípio da maioria nas Casas legislativas, de que cogita o art. 47 da Constituição Federal, constitucionalizado nas leis orgânicas municipais. Seria desastroso para a democracia subordinar a criação da CPI à deliberação da maioria, pois, o mais das vezes, tal fato tornaria impraticável a instituição desse eficiente controle."

Mediante todo o exposto, acreditando na importância de fazer respeitado o direito da minoria nesta Casa de Leis, contamos com o apoio de todos os vereadores na aprovação do presente projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 008/2002

“Suprime o parágrafo 6º do Artigo 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí”

Os Vereadores in fine assinados, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com Artigo 310 e seguintes do Regimento Interno, apresentam ao Plenário o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º. Fica suprimido o parágrafo 6º do Artigo 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, a saber:

“Artigo 90. (...)

(...)

§ 6º. O Presidente da Câmara submeterá o requerimento para exame do Plenário durante a fase do Expediente, sendo que a aprovação se fará por maioria simples.”

Artigo 2º. O parágrafo 7º do artigo 90 do Regimento passa a denominar-se parágrafo 6º e assim sucessivamente.

Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 11 de Junho de 2002.


PEDRO ANTONIO DA SILVA
1º Signatário

Carlos Lomeu de Oliveira
Cleudenir Fernando Zini Moreira
Francisco Carlos Rangel Pereira

...../



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

.....

Geraldo Bernardes da Cunha

Hermes Afonso Guimarães

José Luiz Pirovani

Marcos Antônio Viana

Nelson Carlos Bastos Polido

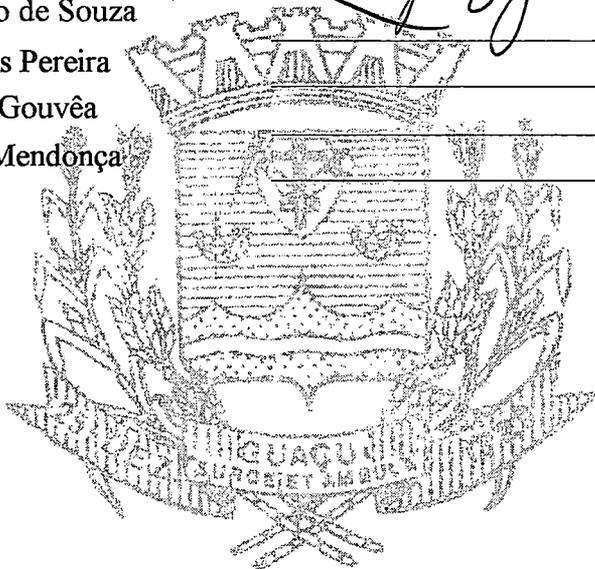
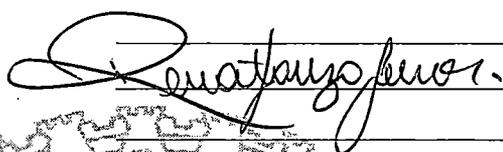
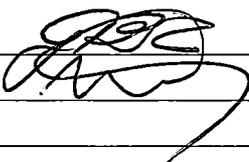
Renato de Souza Júnior

Rubens Marcelino de Souza

Vagner Rodrigues Pereira

Walter Vieira de Gouvêa

Wellen Lima de Mendonça





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 008/2002

“Suprime o parágrafo 6º do Artigo 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí”

Os Vereadores in fine assinados, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com Artigo 310 e seguintes do Regimento Interno, apresentam ao Plenário o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º. Fica suprimido o parágrafo 6º do Artigo 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, a saber:

“Artigo 90. (...)

(...)

§ 6º. O Presidente da Câmara submeterá o requerimento para exame do Plenário durante a fase do Expediente, sendo que a aprovação se fará por maioria simples.”

Artigo 2º. O parágrafo 7º do artigo 90 do Regimento passa a denominar-se parágrafo 6º e assim sucessivamente.

Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 11 de Junho de 2002.


PEDRO ANTONIO DA SILVA
1º Signatário

Carlos Lomeu de Oliveira

Cleudenir Fernando Zini Moreira

Francisco Carlos Rangel Pereira

...../



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

.....

Geraldo Bernardes da Cunha

Hermes Afonso Guimarães

José Luiz Pirovani

Marcos Antônio Viana

Nelson Carlos Bastos Polido

Renato de Souza Júnior

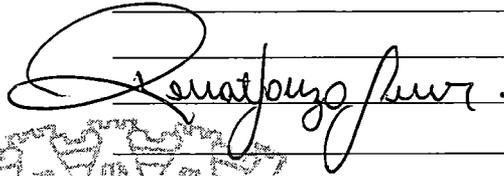
Rubens Marcelino de Souza

Vagner Rodrigues Pereira

Walter Vieira de Gouvêa

Wellen Lima de Mendonça







AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 008/02

Sala das Sessões, em 06.08.02

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 06.08.02

.....
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2002.

ALTERA REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ –
EMENDA SUPRESSIVA

Suprime o parágrafo 6º do artigo 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí.

Autoria: Vereador Pedro Antonio da Silva e outros

O ilustre Vereador Pedro Antonio da Silva, primeiro subscritor, e outros também ilustres Vereadores, respaldados nas letras do artigo 310 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetem ao Plenário a supressão do § 6º, do artigo 90, do Regimento desta Casa de Leis, o qual assim está consignado:

“Art. 90. ...

...

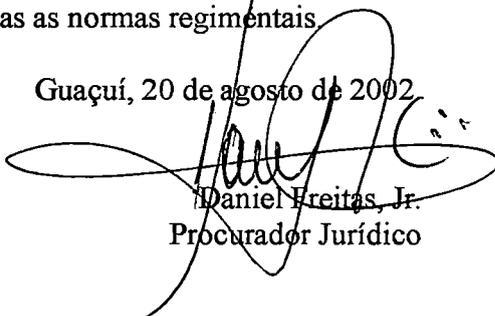
§ 6º. O Presidente da Câmara submeterá o requerimento para exame do Plenário durante a fase do Expediente, sendo que a aprovação se fará por maioria simples.

Os demais artigos obedecerão a ordem cronológica.

Sustenta a proposta face a possível abertura de CPI, onde por força legal será atendida com requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores e não pela maioria dos membros da Casa.

Tal fato está implícito no “Direito da Minoria” premiado em nossa Carta Magna, razão pela qual merece a apreciação desta Casa de Leis, resguardadas as normas regimentais

Guaçuí, 20 de agosto de 2002.


Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 008102

Sala das Sessões, em/...../.....

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em/...../.....

.....
Presidente

AUTUAÇÃO

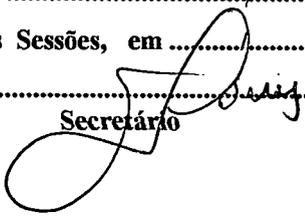
Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 008/02

Sala das Sessões, em/...../.....

.....

Secretário



REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em/...../.....

.....

Presidente